

LEI Nº 1876/2019

DATA: 08.10.2019

SÚMULA: Autoriza Poder Executivo a outorgar a Concessão Administrativa de Uso de Bem Público – Imóvel Urbano, Instalações e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itapejara D' Oeste, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Nos termos do art. 14 e §§ da Lei Orgânica do Município, fica o Poder Executivo autorizado a outorgar, a particulares, a Concessão Onerosa do bem público abaixo descrito:

- Imóvel Urbano: Lote nº 14 da Quadra nº 08 da matrícula sob nº 1.111, Registrada no 2º Ofício de Registro Geral de Imóveis, comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, localizado no Distrito de Barra Grande, Município de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, com área de 1.428,11m² (um mil quatrocentos e vinte e oito metros e onze centímetros quadrados), de propriedade do Município de Itapejara D'Oeste, Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 76.995.430/0001-52.

Barracão Industrial:

01 - Construção física em alvenaria com aproximadamente 165 m², sendo 15m x 11m, paredes lisa com reboco, Piso com cerâmica, Forro em madeira, aberturas metálicas e cobertura de Eternit 6mm.

§ 1º. A concessão de que trata o *caput* deste artigo será feita a título oneroso e realizada mediante “*processo licitatório, na modalidade concorrência pública, tendo por critério de julgamento a maior oferta e maior número de empregos*”.

§ 2º. A finalidade da concessão da exploração do imóvel e instalação constante no art. 1º será “**exclusivamente para exploração de atividades voltadas a indústria e fabricação de produtos de panificação industrial**” além de um espaço de acesso para carga e descarga, sendo vedada qualquer destinação diversa.

§ 3º. O ônus que caberá ao concessionário deverá constar, obrigatoriamente, no edital de licitação da concorrência pública.

Art. 2º. Os requisitos para exploração do bem público serão dispostos no edital de licitação próprio, na forma que a lei dispuser.

Art. 3º. A exploração do uso do bem público ficará sujeita à legislação e fiscalização do Poder Público Municipal, podendo o Poder Público intervir na concessão a qualquer momento com o fim de assegurar a adequação da prestação

do serviço, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes.

Art. 4º. Extinta a concessão, por quaisquer dos meios previstos em lei ou no edital de licitação, o bem público retorna ao Patrimônio Público, em sua integralidade, sendo vedada ao concessionário a realização de qualquer obra ou reforma sem autorização expressa do Poder Público Municipal.

Art. 5º. A concessão de que trata esta lei será outorgada pelo prazo de até 60 (sessenta) meses, podendo ser renovada por igual período mediante interesse comum das partes.

Art. 6º. A concessão de que trata esta lei será regida, no que couber, pela Lei nº 8.666/93, pelo edital de licitação e pelas cláusulas contratuais a serem firmadas.

Art. 7º. Fica terminantemente proibida a transferência a terceiros de quaisquer dos direitos e obrigações firmados no contrato.


Art. 8º. Qualquer obra ou reforma nas instalações dependerão de Carta de Autorização emitida pelo Município, sendo que os investimentos feitos, mesmo que autorizados, incorporarão ao imóvel e conseqüentemente o patrimônio público sem qualquer direito à retenção e/ou indenização.

Art. 9º. Caberá ao Poder Executivo, se for o caso, editar Decreto para regulamentar o uso adequado do bem público.

Art. 10. Eventuais despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações constantes no orçamento municipal.

Art. 11. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, aos 08 (oito) de outubro de 2019.



Agilberto Lucindo Perin,
Prefeito Municipal.